



## PARECER JURÍDICO RSF

Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – PR

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Análise jurídica da Chamada Pública nº 001/2026 – Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade e legalidade do procedimento administrativo destinado à realização da Chamada Pública nº 001/2026, promovida pelo Município de Ribeirão do Pinhal/PR, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinados ao atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

Conforme documentação encaminhada para análise, verifica-se que:

1. Consta relação detalhada dos itens a serem adquiridos, compatível com a alimentação escolar, bem como cardápios devidamente elaborados e assinados pelo nutricionista responsável, Sr. Hamilton Rosa de Castro, atendendo às diretrizes nutricionais exigidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
2. O objeto da contratação encontra-se devidamente descrito como fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



3. Há Documento de Formalização da Demanda (DFD) regularmente elaborado e assinado pela autoridade competente, justificando a necessidade da contratação;
4. O processo encontra-se instruído com parecer orçamentário e parecer contábil, atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação;
5. Foi realizada pesquisa de preços, mediante coleta de orçamentos junto aos seguintes fornecedores e entidades:
  - L. Amaro;
  - Associação de Produtores da Agricultura Familiar de Ribeirão do Pinhal;
  - Feira do Produtor de Ribeirão do Pinhal/PR;
  - Sacolão do Fernandinho;
  - Hortifrutti do Produtor;
  - Supermercado Dantas.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação pretendida encontra pleno respaldo legal no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e determina que no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Tal comando legal é regulamentado pelas Resoluções do FNDE, que estabelecem a Chamada Pública como instrumento próprio e obrigatório para esse tipo de aquisição, dispensada a licitação, desde que observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

MM



A Chamada Pública nº 001/2026 revela-se juridicamente adequada, uma vez que o objeto está claramente definido, delimitando-se à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com especificações compatíveis com o PNAE; os cardápios foram elaborados por nutricionista habilitado, atendendo às exigências nutricionais e sanitárias; houve formalização da demanda pela secretaria requisitante, demonstrando a necessidade administrativa; existe previsão orçamentária e compatibilidade financeira, conforme pareceres técnico-contábil e orçamentário; foi realizada pesquisa de preços ampla e diversificada, contemplando produtores locais, associações e estabelecimentos comerciais, atendendo ao princípio da economicidade.

Cumpre destacar que a coleta de preços junto a associação de produtores, feiras, hortifrutis e supermercados locais atende às orientações do FNDE, permitindo aferição de preços compatíveis com o mercado regional.

Embora a Chamada Pública para aquisição da agricultura familiar possua regramento específico, o procedimento também se harmoniza com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à motivação do ato administrativo; à gestão eficiente dos recursos públicos; à publicidade e transparência; à segurança jurídica do procedimento.

Não se verifica qualquer afronta às normas gerais de contratação pública, tampouco vícios formais ou materiais capazes de macular o procedimento.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina FAVORAVELMENTE pela regularidade jurídica da Chamada Pública nº 001/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, porquanto atende à legislação específica do PNAE; encontra-se devidamente instruída com documentação técnica, administrativa, orçamentária e contábil.



Assim, não há óbice jurídico à continuidade do procedimento, podendo a Chamada Pública prosseguir para as fases subsequentes, inclusive publicação do edital, recebimento das propostas e celebração dos contratos correspondentes, desde que observadas as formalidades legais pertinentes.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal/PR, 27 de janeiro de 2026.

Rafael Santana Frizon / OAB RR 89.542

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rafael Santana Frizon".